



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de fevereiro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0033(COD)**

**6417/23
ADD 1**

**SOC 110
EMPL 69
SAN 77
IA 21
CODEC 192**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de fevereiro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 71 final – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos valores-limite para o chumbo e os seus compostos inorgânicos e para os di-isocianatos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 71 final – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: COM(2023) 71 final – ANEXOS 1 a 2



Bruxelas, 13.2.2023
COM(2023) 71 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

que altera a Diretiva 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos valores-limite para o chumbo e os seus compostos inorgânicos e para os di-isocianatos

{SEC(2023) 67 final} - {SWD(2023) 34 final} - {SWD(2023) 35 final} -
{SWD(2023) 36 final}

ANEXO I

O anexo I da Diretiva 98/24/CE é substituído pelo seguinte:

«ANEXO I

LISTA DE VALORES-LIMITE DE EXPOSIÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIOS

Nome do agente	N.º CE (¹)	N.º CAS (²)	Valores-limite					Notação	Medidas transitórias
			8 horas (³)			Curta duração (⁴)			
			$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (⁵)	ppm (⁶)	f/ml (⁷)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$	ppm		
Di-isocianatos			6			12		Pele (⁸) Sensibilização cutânea e respiratória (⁹)	O valor-limite de $10 \mu\text{g}/\text{m}^3$ em relação a um período de referência de oito horas e o valor-limite de exposição de curta duração de $20 \mu\text{g}/\text{m}^3$ são aplicáveis até 31 de dezembro de 2028.

(¹) N.º CE, ou seja, EINECS, ELINCS ou NLP (ex-polímero), é o número oficial da substância na União Europeia, tal como definido no anexo VI, parte 1, ponto 1.1.1.2, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

(²) N.º CAS: número de registo no "Chemical Abstracts Service".

(³) Medido ou calculado como média ponderada no tempo (MPT) para um período de referência de oito horas.

(⁴) Limite de exposição de curta duração (STEL). Valor-limite acima do qual não deve haver exposição e que se refere a um período de 15 minutos, salvo indicação em contrário.

(⁵) $\mu\text{g}/\text{m}^3$ = microgramas por metro cúbico de ar.

(⁶) ppm = partes por milhão em volume no ar (ml/m^3).

(⁷) f/ml = fibras por mililitro.

(⁸) A substância pode causar sensibilização da pele.

(⁹) A substância pode causar sensibilização da pele e das vias respiratórias.».

ANEXO II

Os anexos III e III-A da Diretiva 2004/37/CE são alterados do seguinte modo:

1) No anexo III, ponto A,

a linha relativa ao chumbo metálico e respetivos compostos passa a ter a seguinte redação:

«

Nome do agente	N.º CE (¹)	N.º CAS (²)	Valores-limite						Notação	Medidas transitórias
			8 horas (³)			Curta duração (⁴)				
			mg/m ³ (⁵)	ppm (⁶)	f/ml (⁷)	mg/m ³	ppm	f/ml		
Chumbo e respetivos compostos inorgânicos			0,03							

(¹) N.º CE, ou seja, EINECS, ELINCS ou NLP (ex-polímero), é o número oficial da substância na União Europeia, tal como definido no anexo VI, parte 1, ponto 1.1.1.2, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

(²) N.º CAS: número de registo no "Chemical Abstracts Service".

(³) Medido ou calculado como média ponderada no tempo (MPT) para um período de referência de oito horas.

(⁴) Limite de exposição de curta duração (STEL). Valor-limite acima do qual não deve haver exposição e que se refere a um período de 15 minutos, salvo indicação em contrário.

(⁵) mg/m³ = miligramas por metro cúbico de ar a 20 °C e a 101,3 kPa (pressão de 760 mm de mercúrio).

(⁶) ppm = partes por milhão em volume no ar (ml/m³).

(⁷) f/ml = fibras por mililitro.»;

2) O anexo III-A passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III-A

VALORES-LIMITE BIOLÓGICOS E MEDIDAS DE VIGILÂNCIA MÉDICA

(Artigo 16.º, n.º 4)

Chumbo e respetivos compostos iónicos

O controlo biológico incluirá a medição do nível de chumbo no sangue (PbB), utilizando a espectrometria de absorção atómica ou um método equivalente. O valor-limite biológico obrigatório é de:

15 µg Pb/100 ml de sangue (¹)

A vigilância médica será efetuada caso ocorra exposição a uma concentração de chumbo na atmosfera superior a 0,015 mg/m³, sendo este valor a média ponderada no tempo para um período de 40 horas por semana, ou se os níveis individuais de chumbo no sangue forem superiores a 9 µg Pb/100 ml de sangue.

(¹) Recomenda-se que o nível de chumbo no sangue das mulheres em idade fértil não exceda os valores de referência da população em geral não exposta profissionalmente ao chumbo no respetivo Estado-Membro da UE. Quando não existem níveis de referência nacionais, recomenda-se que os níveis de chumbo no sangue das mulheres em idade fértil não excedam o valor indicativo biológico de 4,5 µg/100 ml.».